



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE DADOS QUE APERFEIÇOE O TRABALHO DAS INSTITUIÇÕES.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, nesta Capital e Estado, doravante denominado TCE-SP, neste ato representado por seu Presidente, Doutor **RENATO MARTINS COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.401.174-SSP/SP e do CPF nº 236.954.048-68 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, nesta Capital e Estado, doravante denominado MP-SP, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor **MÁRCIO FERNANDES ELIAS ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.415.470-SSP/SP e do CPF nº 37.166.398-93, celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada à direita do texto da cláusula.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada à direita da primeira assinatura.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços e apoio mútuo, visando ao intercâmbio de dados que aperfeiçoe a atuação das Instituições signatárias, conforme artigos 70 e seguintes e 127 e seguintes da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Das atribuições dos signatários**

A cooperação ora ajustada consistirá na troca de informações constantes de bancos de dados, geridos ou acessados, de cada signatário, da seguinte forma:

I – ao TCE-SP compete franquear acesso ao Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, à relação dos apenados em decorrência da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, das entidades proibidas de novos recebimentos e dos responsáveis por contas julgadas irregulares;

II – ao MP-SP cabe disponibilizar consulta às bases de dados de responsáveis por prestações de contas e demais atos apreciados pelo TCE-SP, mantidas pela Receita Federal do Brasil, Detran – Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo e Jucesp – Junta Comercial do Estado de São Paulo, respeitadas as condições atribuídas ao órgão ministerial.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os signatários designarão os responsáveis de cada Órgão para atendimento do quanto solicitado sempre limitado as informações contidas nos respectivos Bancos de Dados previstos na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Das atividades**

O exercício das atividades a que se refere a cláusula segunda será definido pelos representantes dos órgãos envolvidos, em cada caso, mediante a troca de correspondência oficial, respeitadas as competências constitucional e legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Da Vigência**

O presente termo de cooperação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os signatários, observado o limite legal.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Da denúncia**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente termo de cooperação poderá ser denunciado pelos signatários, de comum acordo, a qualquer tempo, e unilateralmente, independente de interpelação judicial, desde que comunicado e fundamentado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Dos recursos**

O presente termo de cooperação não implicará nenhum repasse de recursos públicos entre os signatários.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Das publicações**

Os relatórios das atividades desenvolvidas em razão do presente termo serão oportunamente publicados pelos signatários, mediante mútuo acordo e respeitando-se a natureza das informações.

**Parágrafo único:** O presente acordo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal da Transparência, pelo MP-SP, nos termos do artigo 3º, inciso I, do Ato Normativo PGJ nº 701/2011.



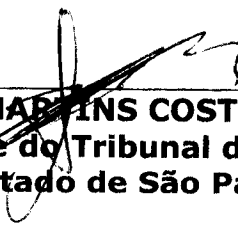
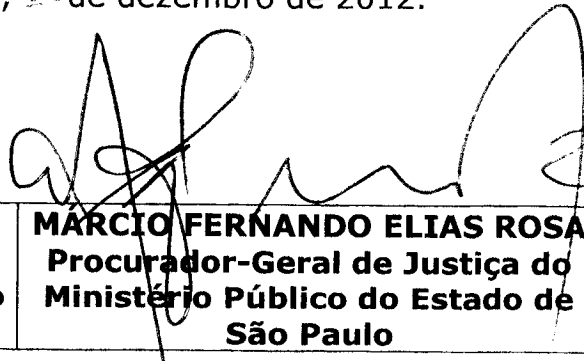
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


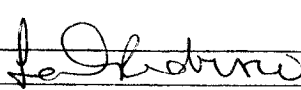
### CLÁUSULA OITAVA Das disposições gerais

Se de comum acordo, este termo de cooperação poderá ser alterado por intermédio de aditivo, desde que não haja mudança no objeto.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo de cooperação técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam o instrumento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2012.

|   |   |
|---|---|
| <br><b>RENATO MARTINS COSTA</b><br>Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo | <br><b>MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA</b><br>Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo |
|---|---|

|   |   |
|---|---|
| 1. <br>Nome: CLÁUDIA SILVA JR.<br>RG: 4965310-0<br>CPF: 301215462/87 | 2. <br>Nome: LAURA APARECIDA DE AZEVEDO<br>RG: 1764351-X<br>CPF: 066320028-89 |
|---|---|